



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

AV. PEDRO DE TOLEDO, 1011 - CEP. 15890-000 - FONE: (0172) 86-1219 - UCHOA  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI NÚMERO 1.816, DE 03 DE AGOSTO DE 1.993  
=====

Estabelece o funcionamento da feira-livre na cidade de Uchoa e dá outras providências.

SRA. MARI INÊZ VENTURA MAZZI, Prefeita Municipal de Uchoa, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica criada a feira-livre deste município para comercialização de produtos alimentícios, confecções e outros artigos de uso pessoal, mediante o atendimento dos seguintes requisitos básicos:

- I - Os interessados deverão requerer previamente na Prefeitura o Alvará de Localização, reservando-se aos mais antigos o direito prioritário de permanecerem no mesmo local onde vêm exercendo suas atividades;
- II - Os tributos serão exigidos de acordo com o Código Tributário Municipal, exceto para os comerciantes já estabelecidos nesta cidade, devidamente inscritos na Prefeitura e que comprovarem o recolhimento das taxas exigidas no inciso anterior, qual sejam de localização e de funcionamento;
- III - O local de instalação será determinado pelo Executivo Municipal no Alvará, sem cobrança de ocupação do espaço físico necessário que for demarcado;
- IV - Os feirantes licenciados para o exercício de suas atividades responderão por eventuais danos causados aos equipamentos urbanos instalados nos locais;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

AV. PEDRO DE TOLEDO, 1011 - CEP. 15890-000 - FONE: (0172) 86-1219 - UCHOA  
ESTADO DE SÃO PAULO

2

V - Será de responsabilidade da Prefeitura, no final do expediente da feira, a limpeza e remoção dos entulhos no local;

Artigo 2º. - A feira-livre funcionará aos domingos, no período das 7:00 às 11:00 horas, em logradouro público que for determinado dentro do perímetro urbano da cidade de Uchoa.

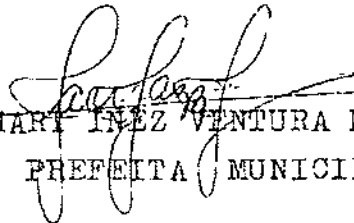
Artigo 3º. - O feirante que deixar de participar de 03 // (três) feiras consecutivas, ou 05 (cinco) feiras alternadas durante a vigência da licença anual, perderá o direito ao uso do local com a respectiva cassação do Alvará.

Artigo 4º. - O Alvará de licença e funcionamento deverá ser afixado dentro do local de funcionamento do box para fins de fiscalização.

Artigo 5º. - O Executivo Municipal estabelecerá por Decreto os locais de funcionamento de feira-livre e mandará demarcar os locais dos box que deverão ser numerados em ordem crescente.

Artigo 6º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uchoa, aos 03 dias do mês de agosto do ano de 1.993.

  
MARI INEZ VENTURA MAZZI  
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no livro de Leis e, em seguida publicado por afixação no local de costume.

  
VERA LUIZA BERETTA SECO  
SECRETÁRIA DA PREFEITURA